

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## LEI Nº 515

Dispõe sobre pagamento parcelado de Resto a Pagar de 2000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento em parcela única, no mês de julho/2001, aos servidores que percebem salário de até R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), referente aos débitos do mês de dezembro e 13º salário, do exercício de 2000, de competência da administração anterior.

**Art. 2º** - Os servidores que percebem salários acima de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), terão os seus vencimentos referente a dezembro e 13º salário do exercício de 2000, parcelados em 05 (cinco) vezes, sendo que a primeira parcela a ser paga será no mês de agosto de 2001, e as subseqüentes para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001.

**Art. 3º** - Os servidores que percebem vencimentos até R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), do mês de dezembro e 13º de 2000, serão pagos em uma única parcela juntamente com os vencimentos de junho/2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha – ES, 01 de julho de 2001.

  
**Hércules Favarato**  
Prefeito Municipal